



Prefeitura Municipal de Serrana - SP

Rua Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14.150-000
www.serrana.sp.gov.br e-mail info@serrana.sp.gov.br Telefone (16) 3987-9244

LEI Nº 2.294/2024

REGULAMENTA O FUNCIONAMENTO
DOS CONSELHOS DE ESCOLA NO
MUNICÍPIO DE SERRANA, ESTADO DE
SÃO PAULO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

LEONARDO CARESSATO CAPITELI, Prefeito Municipal de Serrana, no uso de suas atribuições legais:

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. O Conselho de Escola, obrigatório nas Unidades Escolares Municipais, será constituído de acordo com as normas traçadas nesta Lei e deve ser articulado com o núcleo de direção, constituindo-se em colegiado de natureza consultiva e deliberativa, formado por representantes de todos os segmentos da comunidade escolar.

Parágrafo único. A atuação e representação de qualquer dos integrantes do Conselho de Escola visará ao interesse maior dos educandos, inspiradas nas finalidades e objetivos da educação pública e popular da rede municipal de ensino.

Art. 2º. O Conselho de Escola tomará suas decisões respeitando os princípios e diretrizes da Política Educacional Municipal, do projeto político-pedagógico (PPP) da Unidade Escolar e da legislação vigente.

Art. 3º. O Conselho de Escola terá natureza consultiva e deliberativa, cabendo-lhe estabelecer para o âmbito da escola, diretrizes e critérios gerais relativos à sua ação, organização, funcionamento e relacionamento com a comunidade, compatíveis com as orientações e diretrizes da política educacional da Secretaria Municipal da Educação, participando e se responsabilizando social e coletivamente pela implementação de suas decisões.

Art. 4º. As atribuições do Conselho de Escola definem-se em função das condições reais das Unidades Escolares da Rede Pública Municipal, da organização do próprio Conselho de Escola e das competências dos profissionais em exercício na Unidade Escolar.

Art. 5º. São atribuições do Conselho de Escola:

I - discutir e adequar para o âmbito das escolas municipais de educação básica as diretrizes da Política Educacional naquilo que as especificidades locais exigirem;



Prefeitura Municipal de Serrana - SP

Rua Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14.150-000
www.serrana.sp.gov.br e-mail info@serrana.sp.gov.br Telefone (16) 3987-9244

II - definir as diretrizes, prioridades e metas de ação que deverão orientar a elaboração do Projeto Político Pedagógico (PPP);

III - aprovar o Projeto Político Pedagógico (PPP) e acompanhar a sua execução;

IV - avaliar o desempenho das escolas municipais de educação básica em face das diretrizes, prioridades e metas estabelecidas;

V - participar da organização, funcionamento, atendimento à demanda e demais aspectos administrativos das escolas municipais de Educação Básica;

VI - opinar quanto ao atendimento e acomodação da demanda, turnos de funcionamento, distribuição das classes por turmas, utilização do espaço físico, considerando a demanda e a qualidade do ensino das unidades escolares municipais de Educação Básica;

VII - garantir a ocupação e/ou cessão do prédio escolar, inclusive para outras atividades além das de ensino, fixando critérios para o uso e preservação de suas instalações a serem registrados no Projeto Político Pedagógico (PPP), mediante a aprovação da Secretaria Municipal da Educação;

VIII - arbitrar sobre impasses de natureza administrativa e pedagógica, esgotadas as possibilidades de solução pela equipe da unidade escolar;

IX - propor alternativas para a solução dos problemas de natureza pedagógica e administrativa, tanto aqueles detectados pelo próprio Conselho como os que forem a ele encaminhados;

X - discutir e arbitrar sobre critérios e procedimentos de avaliações relativas ao processo educativo, social e a atuação dos diferentes segmentos da comunidade social e escolar;

XI - opinar sobre os procedimentos relativos à integração com as Instituições Auxiliares da escola, quando houver e com outros Departamentos do Município;

XII - deliberar sobre as penalidades disciplinares, regimentais a que estiverem sujeitos os funcionários, servidores e alunos da Unidade Escolar;

XIII - participar dos procedimentos relativos à priorização de aplicação de recursos e verbas.

Art. 6º. O Conselho de Escola contará com o mínimo de 10 (dez) e máximo de 20 (vinte) componentes, fixados na seguinte conformidade:

I - 10 (dez) componentes para unidades escolares de até 120 (cento e vinte) alunos matriculados, mais o seu presidente;

II - 20 (vinte) componentes para unidades escolares acima de 120 (cento e vinte) alunos, mais o seu presidente;

§1º O Conselho de Escola será composto pelos representantes eleitos, seguindo os seguintes percentuais:

I - da Equipe Docente, 40% (quarenta por cento) de professores regentes de classe;

II - dos Especialistas, excetuando-se o Diretor da unidade escolar, 5% (cinco por cento);



Prefeitura Municipal de Serrana - SP

Rua Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14.150-000
www.serrana.sp.gov.br e-mail info@serrana.sp.gov.br Telefone (16) 3987-9244

- III - dos demais funcionários, 5% (cinco por cento);
- IV - dos Discentes, 20% (vinte por cento) de alunos matriculados a partir do 5º ano de Ensino Fundamental e alunos da Educação de Jovens e Adultos (EJA), quando houver;
- V - dos Pais ou Responsáveis pelos alunos, 20% (vinte por cento);
- VI - de 10% (dez por cento) dos membros da comunidade de abrangência da unidade escolar convidados pela Direção ou que manifestarem interesse até 10 (dez) dias antes da realização do pleito de eleição dos componentes.

§ 2º Os componentes do Conselho de Escola serão escolhidos por seus pares, mediante processo eletivo, garantindo-se a representatividade de todos os segmentos da escola.

§ 3º Cada segmento representado no Conselho de Escola elegerá 2 (dois) suplentes, que substituirão os membros efetivos em suas ausências e impedimentos.

§ 4º O Diretor de escola é o membro nato do Conselho de Escola.

§ 5º Por opção do Conselho de Escola, poderá ser eleito um vice-presidente, desde que esteja em pleno gozo de sua capacidade civil, que automaticamente substituirá o presidente nas suas ausências e impedimentos.

§ 6º Na Educação Infantil não haverá participação de alunos na composição do Conselho de Escola.

Art. 7º. O suplente substituirá o titular do Conselho nos casos de afastamentos temporários ou eventuais deste, e assumirá sua vaga nas hipóteses de afastamento definitivo decorrente de:

- I - desligamento por motivos particulares;
- II - enfermidade que tenha exigido afastamento contínuo por mais de 60 (sessenta) dias.
- III - procedimento incompatível com a dignidade da função, o qual deve ser julgado pelo plenário do Conselho;
- IV - exercício de mandato político-partidário;
- V - morte do titular.

§ 1º Nas hipóteses em que o suplente incorrer nas situações de afastamentos definitivos previstos nos incisos deste artigo, o segmento representado fará indicação de novo suplente, na forma da indicação que foi utilizada para a indicação do afastado.

§ 2º Na hipótese em que o titular e o suplente incorram simultaneamente nas situações de afastamentos definitivos, o segmento representado indicará novo titular e novo suplente, na mesma forma que foi utilizada para a indicação dos afastados.



Prefeitura Municipal de Serrana - SP

Rua Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14.150-000
www.serrana.sp.gov.br e-mail info@serrana.sp.gov.br Telefone (16) 3987-9244

Art. 8º. A atuação dos membros do Conselho:

- I - não será remunerada;
- II - é considerada atividade de relevante interesse social;
- III - veda a atribuição de falta injustificada ao serviço, em função das atividades do Conselho;
- IV - veda, quando os conselheiros forem representantes de estudantes em atividades do conselho, no curso do mandato, atribuição de falta injustificada nas atividades escolares.
- V - veda aos conselheiros divulgar quaisquer informações de documentos, fichas, relatórios, casos submetidos à sua análise e confiança, resguardando o sigilo de tais documentos, sob pena de perda do mandato e sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis;

Art. 9º. Compete aos membros do Conselho:

- I - comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II - participar das reuniões do Conselho;
- III - estudar e relatar, nos prazos estabelecidos, as matérias que lhes forem distribuídas pelo presidente do Conselho;
- IV - sugerir normas e procedimentos para o bom desempenho e funcionamento do Conselho;
- V - exercer outras atribuições, por delegação do Conselho.
- VI - adotar condutas compatíveis com a dignidade da função, sob pena de responder administrativamente, cível e penalmente sobre seus atos, bem como perder o mandato por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho.

Art. 10. As assembleias para eleição dos representantes do pessoal em exercício na escola, e dos pais de alunos, serão convocadas pelo Presidente do Conselho vigente, que adotará as providências necessárias para divulgar sua realização, objetivo, data, horário e local, com pelo menos uma semana de antecedência, garantindo que todos tomem conhecimento.

Parágrafo único. As assembleias mencionadas no “caput” deste artigo serão presididas pelo Presidente do Conselho.

Art. 11. O Conselho de Escola será um centro permanente de debate, de articulação entre os vários setores da escola, tendo em vista o atendimento das necessidades comuns e a solução dos conflitos que possam interferir no funcionamento da escola e nos problemas administrativos e pedagógicos que esta enfrente.

Art. 12. Os mandatos dos integrantes do Conselho de Escola terão duração de um ano, prorrogável uma vez, por igual período



Prefeitura Municipal de Serrana - SP

Rua Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14.150-000
www.serrana.sp.gov.br e-mail info@serrana.sp.gov.br Telefone (16) 3987-9244

Art. 13. A critério do próprio Conselho de Escola, e para facilitar sem burocratizar seu funcionamento, poderão ser constituídos grupos ou comissões de trabalho.

Parágrafo único. Se for necessário, a critério do próprio Conselho, poderão ser estabelecidas normas regimentais mínimas para seu funcionamento, observados os dispositivos básicos deste regimento.

Art. 14. As reuniões do Conselho de Escola poderão ser ordinárias ou extraordinárias:

I – As reuniões ordinárias serão, no mínimo, bimestrais, previstas no calendário escolar e convocadas pelo Presidente, ou no seu impedimento e do Vice, pelo Diretor, com 72 (setenta e duas) horas de antecedência, com pauta claramente definida na convocatória e precedida de consultas aos pares;

II – As reuniões extraordinárias ocorrerão em casos de urgência, garantindo-se a convocação e acesso à pauta a todos os membros do Conselho e serão convocadas:

- a) pelo Presidente do Conselho de Escola;
- b) a pedido da maioria simples de seus membros, em requerimento dirigido ao Presidente, especificando o motivo da convocação.

Art. 15. As reuniões serão realizadas em primeira convocação com a presença da maioria simples dos membros do Conselho, ou em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com qualquer quórum dos membros do Conselho.

Art. 16. O membro do Conselho, a qualquer tempo, poderá sofrer advertência e perder seu mandato, no caso de cometimento de falta funcional grave, prática de atos considerados ilícitos, ou comprovada conduta incompatível com a confiança e outorga pela comunidade.

§ 1º Considera-se falta funcional grave, entre outras que possam ser aditadas pelo Conselho:

I- romper sigilo em relação às informações contidas nos documentos, bem como dos casos submetidos ao seu acompanhamento/supervisão,

II- manter conduta incompatível com o cargo que ocupa ou exceder-se no exercício da função de modo a exorbitar sua atribuição, abusando da autoridade que lhe foi conferida;

III- recusar-se a prestar atendimento ou omitir-se a isso quanto ao exercício de suas atribuições e competências;

IV- faltas às reuniões do Conselho.

Art. 17. Constatada a falta grave cometida pelo membro do Conselho, o Presidente do Conselho poderá aplicar as seguintes sanções:



Prefeitura Municipal de Serrana - SP

Rua Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14.150-000
www.serrana.sp.gov.br e-mail info@serrana.sp.gov.br Telefone (16) 3987-9244

- I – advertência escrita;
- II – perda do mandato;

Parágrafo único. Aplicar-se-á advertência escrita ou perda do mandato, ocorrendo quaisquer das hipóteses previstas nos incisos I, II, III, IV do artigo anterior, de acordo com a gravidade da prática do ato, bem como suas possíveis ou reais consequências, a serem avaliadas por todos os membros do Conselho.

Art. 18. Os membros do Conselho de Escola que se ausentarem por 2 (duas) reuniões consecutivas, sem justa causa, serão destituídos assumindo o respectivo suplente.

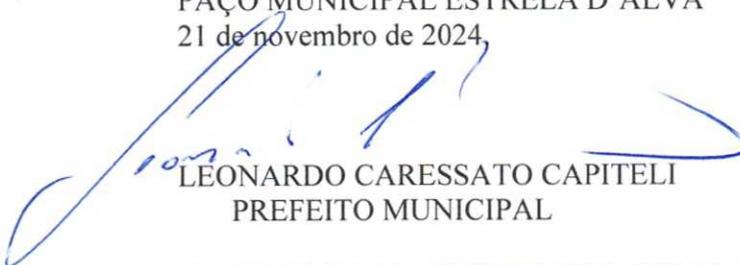
§ 1º Para aplicação da pena de perda do mandato, deverá ser considerada a decisão de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Municipal de Educação.

§ 2º As decisões do Conselho de Escola, devidamente fundamentadas, serão lavradas em livro próprio.

Art. 19. Fica obrigatória a revisão de todos os regimentos escolares de modo a adequarem-se aos termos desta Lei.

Art. 20. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se todas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA
21 de novembro de 2024,


LEONARDO CARESSATO CAPITELI
PREFEITO MUNICIPAL

ARQUIVADA NA SECRETARIA GERAL DA PREFEITURA
PUBLICADO NO SITE WWW.SERRANA.SP.GOV.BR e D.O.M.


EDIMILSON ALVES DA SILVA
Assistente Secretário Municipal de Administração e Finanças